

Despacho (extracto) n.º 18761/2009

Por despacho de 31 de Julho de 2009, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Luísa Malato da Rosa Borralho Ferreira da Cunha, professora associada, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 02 a 06 de Setembro de 2009.

4 de Agosto de 2009. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.
202174083

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 18762/2009**

Tendo presente que nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, a titularidade dos graus e diplomas da UTL passa a ser obrigatoriamente comprovada por Diploma de Registo, que confirma a formação académica do estudante e a aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, com a obtenção do número de créditos fixado;

Tendo ainda presente que a emissão das cartas de curso e de cartas doutorais se tornou facultativa para todos os estudantes da Universidade Técnica de Lisboa,

Determino que:

1 — A emissão das Cartas de Curso e Diplomas de Registo, subscritas pelo Reitor e pelos Presidentes das Escolas da UTL, seja da responsabilidade do Departamento de Assuntos Académicos da Reitoria da UTL;

2 — O Diploma de Registo seja acompanhado de um Suplemento ao Diploma emitido pelos Serviços Académicos das Escolas da UTL, sem custos adicionais para os estudantes;

3 — A emissão de certidões de conclusão de formações conferentes de grau fique condicionada à emissão do Diploma de Registo;

4 — Pela emissão dos documentos referidos nos números anteriores, sejam cobrados os emolumentos constantes na tabela aprovada por Despacho do Reitor n.º 84/UTL/2009;

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, ficando ratificados os actos entre tanto praticados ao seu abrigo.

30 de Julho de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.
202170705

Despacho n.º 18763/2009

Despacho Reitoral N.º 70/UTL/2009, O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, na sequência da alteração do curso de Mestrado em Engenharia e Arquitectura Naval, aprova a alteração do referido curso, nos termos da seguinte legislação:

Artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Da alínea g) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro;

Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 28 de Junho;

Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de Março;

Despacho n.º 978/2007, 2.ª série, de 18 de Janeiro de 2007 cria o ciclo de estudos;

Despacho n.º 28760/2008, 2.ª série, de 7 de Novembro de 2008, altera o ciclo de estudos.

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do curso de Mestrado em Engenharia e Arquitectura Naval.

2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de mestre em Engenharia e Arquitectura Naval e ministra o ciclo de estudos a eles conducente.

2.º

Organização do curso

1 — O curso conducente ao grau de mestre em Engenharia e Arquitectura Naval, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — O grau de mestre será conferido aos que satisfizerem as condições previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 Junho.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, as áreas de especialização e os planos de estudo do curso conducente ao grau de mestre em Engenharia e Arquitectura Naval é o que consta no Anexo ao presente Despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final correspondente é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior Técnico.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Concretização da componente de dissertação/projecto;

d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso;

e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;

f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação da dissertação;

g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;

h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;

i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;

k) Processo de atribuição da classificação final;

l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;

m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Início de funcionamento

1 — As normas definidas no presente despacho entram em funcionamento no ano lectivo de 2009-2010;

2 — Comunicação feita à Direcção-Geral do Ensino Superior no dia 5 de Agosto de 2009.

5 de Agosto de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

ANEXO I

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Mestrado em Engenharia e Arquitectura Naval

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico

3 — Curso: Engenharia e Arquitectura Naval

4 — Grau: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia e Arquitectura Naval

6 — Número de créditos para obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 4 Semestres

8 — Opções /ramos: O curso é constituído por um tronco com 102 ECTS e duas áreas de especialização alternativas com 18 ECTS cada:

Área de Especialização em Projecto e Construção Naval e

Área de Especialização em Transportes Marítimos e Portos